



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI N° 047, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera o artigo 3º, da Lei 303, de 11 de setembro de 2006, que instituiu as diretrizes urbanas do Município de Coronel Pilar.**

**Art. 1º.** O artigo 3º, da Lei Municipal n.º 303, de 11 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

A largura das ruas e passeios no perímetro urbano obedecerá as seguintes dimensões:

I - Ruas de grande circulação, mínimo de 16 m (dezesesseis metros) incluído o passeio.

II - Ruas de média circulação, mínimo de 14 m (quatorze metros) incluído o passeio;

III - Ruas de baixa circulação, mínimo de 10 m (dez metros) incluído o passeio;

IV - Passeios nas ruas de grande circulação, mínimo de 2 m (dois metros);

V - Passeios nas ruas de média circulação, mínimo 1,5 m (um metro e meio);

VI - As avenidas deverão ter no mínimo 20 m (vinte metros) sendo duas pistas de 7m (sete metros), com canteiro central de no mínimo 1 m (um metro);

VII - Passeios nas avenidas, mínimo de 2 m (dois metros). (NR)

§ 1º O Poder Executivo definirá por Decreto, em face das condições atuais de uso e circulação e de outras características das vias, as ruas consideradas de grande e média circulação ou avenidas, até a aprovação do Plano Diretor.

§ 2º Havendo interesse na abertura de vias transversais em locais onde não exista área livre suficiente para atendimento do disposto no inciso II a largura da rua poderá ser reduzida, para adaptação ao terreno, mediante prévia aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, observado, nestes casos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

especiais, o mínimo de 7 m (sete metros) para a pista de rodagem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no inciso IV.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores(as):**

Apresento este projeto para alteração da Lei Municipal n.º 302, de 11 de setembro de 2006, para o fim de criar nova alternativa de rua das diretrizes urbanas do município, acrescentando um inciso ao artigo 3º da referida Lei, criando as ruas de baixa circulação, com largura de no mínimo 10 metros, com o passeio.

Esta medida visa fomentar as doações das áreas para a implantação da Lei n.º 953, de 09 de dezembro de 2021 – Plano Viário, gerando menor doação de terras aos proprietários dos imóveis envolvidos pela ampliação da área urbana do Município.

Desta forma, com a implantação da referida Lei visando fomentar o crescimento da área urbana municipal, estaremos consolidando o centro de nossa cidade.

Deve ser considerada a realidade Municipal, sendo desnecessária a abertura de ruas cuja localização, característica do terreno ou demais características locais não demandem a abertura de ruas com largura de 14 m, podendo ser utilizada uma via menor de 10 ou 12 metros de largura, por exemplo.

Desta forma, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, e solicitamos que este projeto seja lido e votado, ficando no aguardo de sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal